



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 041/2026
Dispensa de Licitação 017/2026
CONTRATO nº 115/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO
- MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA 55.459.384
IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, representada pela Sr.^a **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº ***.400.803-**, e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a **SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF de nº ***.775.913-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 55.459.384 **IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.459.384/0001-05, com sede situada na Avenida Diolindo de Paula Ribeiro, S/N, Centro, na cidade de Nova Colinas – MA, CEP: 65.808-000, neste ato representado pela Sr.^a **IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do CPF nº ***.588.723-** e RG nº 017078312001-0 SSP/MA, doravante designado CONTRATADO, com vista o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento sob demandas de refeições do tipo, marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA**, condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNID	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO - MARMITEX	UNID	1120	R\$ 25,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 28.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Iracilde *JP*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Eracilda *JP*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Traci de A



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.






ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Traci



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Travildo *UP*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Gracilda



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, inscrita na **PORTARIA Nº104**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Suacilde



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 13 de agosto de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA
CONTRATANTE

Iracilde dos Santos Ribeiro

55.459.384 IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO
CNPJ sob o nº 55.459.384/0001-05
IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº ***.588.723-**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiery Lima Balute

CPF: Procurador de Paulo Roberto Filho

NOME: 985. 554. 303-87

CPF: 004.174.183-88



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; ÓRGÃO: 21 Fundo Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2101 Fundo Municipal de Educação; 12 361 0006 2.087 Manut. E func. Do Prog. Quota Salário Educação – QSE; 12 361 0006 2.089 Manut. E func. Desenv. Do Ensino – MDE; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Sâmara Corrêa Sá, CPF nº 006.759.863-38, Secretária Municipal de Educação. Pela Contratada: Ângelo Antonio Frazão Gularte, CPF nº 063.298.583-65. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026. ARQUIVAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra-se arquivado na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA. Nina Rodrigues (MA), 14 de julho de 2026 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 702d60185c8e38506e93a1c49af6990e

RESOLUÇÃO CMS Nº 07 /2026

Dispõe sobre a aprovação de recursos fundo a fundo para custeio destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues, Maranhão e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nina Rodrigues, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90 e Lei Municipal nº 391/2015, e com base nas suas competências regimentais, em sua reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2026;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar incremento ao Custeio de serviço da Atenção Especializada em Saúde parcela única MAC, no valor de R\$449.139,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues-MA.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de março de 2026

Messias Sousa Diniz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6e6f7ef992d8a95623ea538292dae3b5

RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2026

Dispõe sobre aprovação do Relatório Anual de Gestão 2025 (RAG-2025) do Município de Nina Rodrigues MA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nina Rodrigues, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90 e Lei Municipal nº 391/2015, e com base nas suas competências regimentais, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2026;

CONSIDERANDO que no Plano Municipal de Saúde de Nina Rodrigues 2026-2029 foram formulados as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançadas no sistema municipal de saúde no período de quatro anos.

CONSIDERANDO a apreciação dos documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2025, tendo como referência os demonstrativos de receitas, despesas e serviços com saúde,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) do ano de 2025, em conformidade com as exigências legais previstas no Art.36 da

Lei nº 141/2012

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de março de 2026.

Messias Sousa Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ea2f1c72286b6939e601ba031d991d33

RESOLUÇÃO CMS Nº 09 /2026

Dispõe sobre a aprovação de recursos de custeio destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues-Maranhão.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nina Rodrigues, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90 e Lei Municipal nº 391/2015, e com base nas suas competências regimentais, em sua reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2026;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar incremento de custeio ao Piso da Atenção Primária à Saúde parcela única PAP, no valor de R\$ 551.000,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues-MA.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de março de 2026

Messias Sousa Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f67349e85c0b22a45baea38fc9572735

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, São Luís, SEXTA * 14 DE AGOSTO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3916/2026 ISSN 2763-860X

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº018/2026 – SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº041/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Administração. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento sob demandas de refeições do tipo, marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VIGÊNCIA DO**



CONTRATO: O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 55.459.384 IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita sob o CNPJ nº 55.459.384/0001-05, representado pelo Sr.^a IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, portadora do CPF nº ***.588.723-**, – Proprietário.

ONDE SE LER: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026 – SRP.

LEIA SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2026 – SRP.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 66f79214ac7811326b0b326077faa0a9

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEXTA * 14 DE AGOSTO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3916/2026 ISSN 2763-860X

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Administração. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento sob demandas de refeições do tipo, marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 55.459.384 IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita sob o CNPJ nº 55.459.384/0001-05, representado pelo Sr.^a IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, portadora do CPF nº ***.588.723-**, – Proprietário.

ONDE SE LER: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026 – SRP.

LEIA SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2026 – SRP.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 37280d55c5ee3ab75ea30c59412b0917

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.^a SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE**

RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 01-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2100.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** é de R\$ 39.132,03 (trinta e nove mil e cento e trinta e dois reais e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32.292.655/0001-77, representada pela Sra. GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***. 767.564 -**. Representante Legal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3701a738977eb89071932f5e274f2576

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a Sr.^a ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MAN. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2100.2034.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 02-PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** é de R\$ 61.157,90 (sessenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32.292.655/0001-77, representada pela Sra. GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***. 767.564 -**. Representante Legal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c599601294d88d28bbe6c931cf0b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. DARTENGNAN BEZERRA CAVALCANTE, Guarda Municipal, matrícula nº 059, para exercer o cargo de CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, nos termos do art. 145 da Lei Municipal nº 516/2026, de 11 de agosto de 2026.

Art. 2º O servidor nomeado deverá desempenhar suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas disciplinares e éticas aplicáveis à Guarda Municipal de Nina Rodrigues.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a55b20b72c75d2d8924d60f8a95588c0*

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Subcomandante da Guarda Municipal de Nina Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 48 da Lei Municipal nº 516/2026, de 11 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 516/2026, de 11 de agosto de 2026, que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Nina Rodrigues e dispõe sobre a organização e estrutura da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO ROQUE COELHO, Guarda Municipal, matrícula nº 0270, para exercer o cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 516/2026.

Art. 2º. O servidor nomeado deverá desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas legais, disciplinares e éticas aplicáveis à Guarda Municipal de Nina Rodrigues.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cdf20c15afe710fc69cb9c53b998a4e4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, que tem como objeto a **contratação de empresa para o fornecimento sob demandas de refeições do tipo, marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

55.459.384 IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 55.459.384/0001-05, com sede situada na Avenida Diolindo de Paula Ribeiro, S/N, Centro, na cidade de Nova Colinas - MA, CEP: 65.808-000; **MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO 66566150315**, sob o nº de CNPJ 45.068.548/0001-01, localizada na Rua Nossa Senhora Santa Ana, S/N, Centro, Cep: 65.808-000, na cidade de Nova Colinas - MA;

Vencedoras dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Nova Colinas - MA, 12 de agosto de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e1143b39f9bff0e527fb43c96f3930b7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2026**. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Administração. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento sob demandas de refeições do tipo, marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 55.459.384 IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita sob o CNPJ nº 55.459.384/0001-05, representado pelo Sr.ª IRACILDE DOS SANTOS RIBEIRO, portadora do CPF nº ***.588.723-**, - Proprietário.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 33b6cc4abae982d7c0dda340f1e4a47*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2026**. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA